

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Portaria IGc-30, de 05/12/2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Centro de Pesquisas em Geocronologia e Geoquímica Isotópica (CPGeo) do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo

A Diretora do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTRARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, a ser realizada no dia 18/12/2025, em reunião da Congregação.

Artigo 2º – A escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Centro de Pesquisas em Geocronologia e Geoquímica Isotópica (CPGeo) será por lista tríplice encaminhada pelo Conselho do CPGeo à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 10/12/2025.

Artigo 3º – A lista será divulgada até às 16h00 (horário de Brasília) do dia 11/12/2025, por e-mail, aos membros da Congregação, sendo também divulgada na página da Unidade.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º – São eleitores todos os membros da Congregação do Instituto de Geociências da USP.

§ 1º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar, ou estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 2º – O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º – O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 12/12/2025.

Artigo 5º – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º – O(A) eleitor(a) referido(a) neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º – O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º – O IGc/USP encaminhará aos eleitores presentes na reunião da Congregação, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º – Cada eleitor(a) poderá votar em apenas um nome.

Artigo 8º – A ordem na cédula, com os nomes dos candidatos, será a mesma encaminhada pelo Conselho do Centro de Pesquisa.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10º – Será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 11º – Ocorrendo empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 14º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.